



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RELATÓRIO E VOTO:

PROCESSO nº634/2020

**NÁUTICO (PE) X SPORT (PE) – -
CATEGORIA AMADORA, REALIZADO
EM 26 DE OUTUBRO DE 2020 –
CAMPEONATO BRASILEIRO DE
FUTEBOL FEMININO –**

AUDITORA RELATORA: FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

**Processo 634/2020- Jogo: Náutico (PE) X Sport (PE)– categoria
amador, realizado em 26 de outubro de 2020 – Campeonato
Brasileiro Futebol Feminino-A2-
Denunciada: Amanda Sousa
dos Santos, atleta do Náutico/PE, incurso no Art. 250 do CBJD.**

Narra a súmula arbitral que aos 40^o(quarenta minutos) do primeiro tempo a Atleta ora denunciada, Sra. **AMANDA SOUSA DOS SANTOS**, atleta nº 19 da equipe **Náutico / PE**, recebeu a penalidade do 2^o (segundo) cartão amarelo e por consequência o vermelho, após, conforme o teor da súmula arbitral, *“calçar de forma temerária na disputa da bola sua adversária número 7, sra. lindinalva maria correia, atingindo-a no tornozelo direito. a atleta expulsa saiu do campo de jogo sem relutar. a atleta atingida recebeu atendimento e retornou ao jogo”*, conforme copiado a seguir:

Cartões Vermelhos			
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
40:00	1T	19	Amanda Sousa dos Santos - Náutico/PE
2º Cartão Amarelo		Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Aos 40 minutos do primeiro tempo de jogo, expulsei com o segundo cartão amarelo a sra. amanda souza dos santos, número 19, da equipe do náutico, por calçar de forma temerária na disputa da bola sua adversária número 7, sra. lindinalva maria correia, atingindo-a no tornozelo direito. a atleta expulsa saiu do campo de jogo sem relutar. a atleta atingida recebeu atendimento e retornou ao jogo.	



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC). II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC). § 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

A relatora aplicou advertência devido a primariedade a Presidente Desiree e autora Janine acompanharam o voto da relatora . as auditoras Nathalia e Mariana votaram pela absolvição.

Foi feita a Defesa oral.

Não houve produção de provas na sessão nem por parte da procuradoria nem da defesa.

Esse é o relatório.

RIO DE JANEIRO, 15 de Janeiro de 2021.

FAOliveira

FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

Auditora Relator do STJD